



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE nº 154/2017 – SPDOC/CC nº 318791/2017

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC – Núcleo Capital

Unidade/Secretaria: Secretaria Estadual da Educação.

Assunto: Ofício nº 468/2017 – Possíveis irregularidades quanto à aplicação de recursos públicos pela APM e equipe gestora da Escola Estadual Carlos Escobar, referente aos anos de 2015 e 2016.

Relatório CGA/SE nº 412/2017

Senhor Presidente,

O presente expediente correcional foi instaurado em razão do Ofício nº 468/2017, encaminhado pelo Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC, Núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres – APM, da E.E. Carlos Escobar, subordinada à DER Leste 4, conforme representação feita àquela Promotoria juntada às fls. 05/30.

Em 13/06/2017, foi emitido o relatório correcional de fls. 50/52, propondo diligenciar a Unidade Escolar em tela, com o objetivo de verificar as referidas prestações de contas que se encontravam em aberto.

Assim, em 16/08/17, uma equipe de Corregedores esteve na **E.E. Carlos Escobar**, ocasião em que foram atendidos pela Agente de Organização Escolar (AOE), Senhora [REDACTED] que inicialmente informou sobre a estrutura da Escola que possui: 340 alunos no nível fundamental, 14 salas de aula e 36 professores.

Quanto à prestação de contas dos recursos da Associação de Pais e Mestres (APM) apresentou o documento de fls. 53, referente à verba de **Manutenção do Prédio**, período 1/2016, no valor de R\$ 4.027,45, cujas despesas foram comprovadas por três notas fiscais a primeira de R\$ 2.400,00 - M. Nishikawa Jardinagem (fls. 54), a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

segunda de R\$ 433,00 - Comércio Vidros e Espelhos São Jorge Ltda. – ME (fls. 55) e a terceira de R\$ 1.200,00 – [REDACTED] (fls. 61), perfazendo o total de R\$ 4.033,00, mas informou que aguardava avaliação, apenas para acrescentar uma carta de correção de um dos fornecedores para efeito tributário.

Com relação à prestação de contas referente ao **Programa Dinheiro Direto na Escola**, de recursos repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), a servidora esclareceu que os documentos de prestação de contas se encontravam na Diretoria de Ensino Leste 5.

Em razão disso, os Corregedores se dirigiram àquela Unidade quando foram atendidos pelo servidor do Núcleo de Finanças, [REDACTED] que franqueou o processo referente à prestação de contas da E.E. Carlos Escobar, e esclareceu que os documentos fiscais foram conferidos e encaminhados, por meio do sistema (SIGPC/FNDE), ao Fundo e as contas foram devidamente aprovadas conforme cópias fornecidas encartadas às fls. 83/84.

Desta forma, dos recursos liberados no Programa Dinheiro Direto na Escola, foram comprovadas pela E.E. Carlos Escobar as respectivas despesas, logo, não foram identificadas qualquer pendência junto ao FNDE.

Em razão disso, entende-se que os apontamentos às fls. 51 sobre a prestação de contas da E.E. Carlos Escobar foram regularizados, tanto em relação aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (exercício 2016), como para Manutenção do Prédio (exercício 2016).

Também com relação ao exercício de 2015 a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI esclareceram não haver prestação de contas em aberto do referido exercício (fls. 43 e 48).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

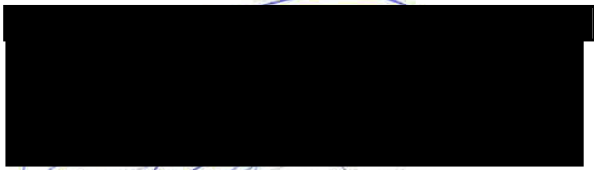
Em face do exposto, entende-se que não há mais providências a serem adotadas no presente caso, razão pela qual se propõe o **arquivamento definitivo** do presente em pasta própria na sede desta Corregedoria, com a ressalva que o presente poderá ser reaberto caso surjam novos elementos.

Mas antes, deverá ser oficiado ao Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC, Núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias do presente arrazoado e do relatório de fls. 50/52, para ciência da conclusão dos trabalhos correcionais.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 26 de setembro de 2017.


Cristiane Simioni
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE nº 154/2017 – SPDOC/CC nº 318791/2017

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC – Núcleo Capital

Unidade/Secretaria: Secretaria Estadual da Educação.

Assunto: Ofício nº 468/2017 – Possíveis irregularidades quanto à aplicação de recursos públicos pela APM e equipe gestora da Escola Estadual Carlos Escobar, referente aos anos de 2015 e 2016.

- 1- Acolho o relatório de fls. 85/87.
- 2- Conforme proposto, oficie-se ao Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) – Núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias do referido relatório e daquele de fls. 50/52, para ciência da conclusão dos trabalhos correccionais e instrução da Representação nº 238/16 (Protocolo nº 0158235/16).
- 3- Após, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 6 de outubro de 2017.

ORDE

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício CGA nº 1744/2017

Ref.: Protocolado CGA nº 154/2017

São Paulo, 6 de outubro de 2017

Senhor Promotor,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência em virtude do procedimento correccional em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres – APM, da Escola Estadual Carlos Escobar, unidade subordinada à Diretoria de Ensino Região Leste 4, conforme representação feita a essa Promotoria.

Desse modo, sirvo-me do presente para encaminhar cópias de relatórios elaborados pela Setorial Educação, para ciência da conclusão dos trabalhos correccionais e instrução da Representação nº 238/16 (Protocolo nº 0158235/16).

Ao ensejo, apresento protestos de distinta consideração e apreço.




Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

João Paulo Faustinoni e Silva

Promotor de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) - Núcleo da Capital

Rua Riachuelo, nº 115 - 2º andar – Sala 207 - Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo / SP